



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: 00.000686/2024-14

Tipo de Processo: Pessoal: Bolsa de Estudo de Idioma Estrangeiro

Assunto: Auxílio Bolsa para Estudo do Idioma Inglês

Interessado: Nelson Dafico Ramos Filho

Relator: Eng. Agr. **João Álvaro Bridi**

DECISÃO CD Nº 36/2024

Aprova o requerimento de Auxílio Bolsa apresentado pelo empregado Nelson Dafico Ramos Filho, para o curso de idioma (inglês) conforme documento SEI 0893436, nos termos da Portaria AD nº 003/2014; e determina providências.

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.000686/2024-14, referentes a requerimento de Auxílio Bolsa requerido pelo empregado Nelson Dafico Ramos Filho, para o curso de idioma (inglês), conforme documento SEI 0893436;

Considerando que a solicitação de auxílio-bolsa toma por base o que dispõe o artigo 23 da Portaria AD nº 003/2014 (0908079):

Art. 23. Auxílio Bolsa, parcial ou integral, para a realização de cursos de idiomas é destinado aos empregados ocupantes de cargos de carreira e de livre provimento, admitidos há no mínimo 2 (dois) anos, com atuação no Confea, se houver interesse do órgão, mediante solicitação do empregado ou da unidade organizacional de lotação do empregado.

Considerando que o art. 28 da Portaria AD nº 003/2014 (0908079) preceitua nos seguintes termos:

Art. 28 - O auxílio bolsa parcial restringir-se-á ao exercício financeiro em que foi concedido, renovável mediante disponibilidade financeira e atendimento das condições estabelecidas neste Normativo, até o limite correspondente ao período do curso escolhido, desde que tenha sido requerido no exercício anterior até o mês de outubro, respeitando a data de aprovação pelas instâncias do Confea.

§ 1º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o auxílio bolsa parcial poderá ser requerido até o mês de fevereiro do ano em que se inicia o respectivo curso, data limite para execução da reformulação orçamentária.

§ 2º - Ao final de cada período letivo o empregado beneficiado será provocado pela GDP para apresentar documentos que permitam a análise referente aos aspectos de frequência no curso, aproveitamento do empregado e regularidade da instituição de ensino junto ao MEC e, no caso de observância de Irregularidades, recomendará a não renovação do benefício à instância administrativa do Confea que aprovou a concessão.

§ 3º - Não será concedido auxílio bolsa ao empregado que possuir 20 horas ou mais de faltas ou atrasos não abonados no últimos 12 (doze) meses, a contar da data da sua solicitação.

Considerando que por meio do Despacho SEDEP 0893581, de 11 de janeiro de 2024, o Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP encaminhou os autos ao Setor de Administração de Pessoas - SETAP, com vistas a obter informações acerca da frequência laboral do Requerente/Interessado, sendo informado por meio do Despacho SETAP 0906223, de 05 de fevereiro de 2024, *que não há faltas no período de 12 meses que possam comprometer a solicitação alvo do pedido;*

Considerando que por meio dos Pareceres 1 e 2 (0908082 e 0914081), de 21 e 08 de fevereiro de 2024, o Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP e a Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD instruíram os autos nos seguintes termos:

Trata-se da solicitação de **auxílio bolsa para Idiomas**, presencial, encaminhado pelo empregado **NELSON DAFICO RAMOS FILHO**, conforme documento 0893436.

Abaixo registramos as informações relevantes para o processo de análise e autorização por parte das instâncias superiores.

SÍNTESE DA CAPACITAÇÃO SOLICITADA

NOME	Nelson Dafico Ramos Filho
CARGO	Analista
DATA DA SOLICITAÇÃO	10/01/2024
CURSO SOLICITADO	Idioma Inglês
DADOS DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA DA CAPACITAÇÃO	Professor particular
CARGA HORÁRIA TOTAL	Ainda não definido, pois depende da concessão do auxílio.
INÍCIO	Ainda não definido, pois depende da concessão do auxílio.
HORÁRIO	Presencial
MENSALIDADE PAGA PELO EMPREGADO	-
VALOR PROPOSTO PARA O AUXÍLIO: (75% da mensalidade – graduação) (80% da mensalidade da Pós-graduação) (80% da mensalidade – idiomas)	80% da mensalidade – Idiomas - limitado a R\$ 473,39 Obs: valor reajustado pelo INPC.

ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA AD N.º 003/2014 - SEÇÃO III - DAS AÇÕES DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO

1.	Modalidade	Evento Presencial	X
2.		Evento à Distância	---
3.	Programa	Idioma	X
4.		Graduação	---
5.		Pós-Graduação	---
6.	(Art. 21) É empregado de carreira?		SIM
7.	(Art. 21) Foi contratado há no mínimo 2 (dois) anos?		SIM
8.	(Art. 22) É curso em área de interesse do Confea?		SIM
9.	(Art. 24) Para o caso de Aux. Bolsa Idioma, o funcionário esteve de licença sem remuneração nos últimos 12 (doze) meses / 1 ano?		NÃO
10.	(Art. 24) Para o caso de Aux. Bolsa Idioma, o funcionário esteve de licença sem remuneração nos últimos 2 (dois) anos?		NÃO
11.	Se afirmativas as perguntas anteriores (itens 9 e 10), quando foi o seu retorno às atividades?		NÃO SE APLICA
12.	(Art. 27) Funcionário já recebeu auxílio bolsa nesta modalidade anteriormente?		NÃO

13.	(Art. 28) Solicitação realizada pelo empregado até o mês de outubro?	NÃO (JUSTIFICATIVA - 0893436)
14.	Funcionário possui 20 horas ou mais de faltas ou atrasos nos últimos 12 (doze) meses? (0827027)	NÃO (documento 0906222)
15.	(Art. 44) Consta a anuência por escrito do chefe imediato do requerente?	Atualmente a GCD está sem chefia

Por meio da tabela acima, percebemos que o funcionário atende aos requisitos apresentados pela Portaria nº 003/2014 (doc. 0908079), com exceção do item 13.

Quanto ao item 13 da tabela acima, que trata do prazo para solicitação do benefício, percebe-se que a requisição ocorreu no dia 10/01/2024, sendo que, conforme o normativo (Portaria nº 003/2014), o prazo excepcional para a solicitação é o final do mês de fevereiro do ano em que se inicia o curso.

Quando da confecção do normativo, tal regra foi elaborada para que se pudesse fazer o planejamento orçamentário da área de recursos humanos, com a concessão de auxílio bolsa. A definição do prazo de fevereiro do ano em que se inicia o do curso, para solicitação extraordinária, também foi definido de forma a permitir que houvesse ajuste via reformulação orçamentária. Ocorre que, com o passar dos anos e com a melhoria do processo de Formulação Orçamentária no Confea, a área de recursos humanos passou a destinar um valor a ser gasto anualmente com tais despesas de auxílio bolsa graduação, pós graduação e idiomas. Isso, pois, em razão das experiências práticas, verificou-se que muitas vezes não era possível a tomada de decisão por parte do requerente ainda dentro dos prazos regimentais. Tal situação, em parte, é justificada pelo surgimento e incremento de cursos de capacitação à distância, que permitem o início e a respectiva inscrição em momentos diferentes do que normalmente ocorria quando falávamos apenas em cursos presenciais.

Assim, esta Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoal - GCD informa a existência de disponibilidade orçamentária para a concessão do benefício solicitado, considerando como base o teto do valor destinado para esse tipo de capacitação - 0908070, sendo necessário remanejar verba de outro centro de custo, como foi feito para a continuidade dos demais auxílios bolsas em 2024.

Complementamos, informando que, de acordo com os controles oficiais da GCD, o empregado não foi beneficiado com nenhum curso na respectiva área de conhecimento pleiteada, no decorrer dos últimos 3 anos.

Nesse sentido, quanto aos critérios estabelecidos pela Portaria nº 003/2014 (doc. 0908079) para a concessão do benefício, considerando as informações contidas na tabela acima, a justificativa apresentada pela GCD quanto ao prazo de requerimento, bem como a possibilidade de remanejamento orçamentário, entendemos ser pertinente a concessão do auxílio bolsa. Passamos agora à análise de pertinência do tema da capacitação para a atuação do empregado no Confea.

ANÁLISE DE PERTINÊNCIA DA CAPACITAÇÃO

Por meio dos documentos "Requerimento" (doc. 0893436) verificamos as justificativas apresentadas pelo empregado requerente demonstrando a pertinência do tema do curso tanto para agregar conhecimento a nível pessoal quanto para o Confea.

Cabe ressaltar que, conforme consta no documento de solicitação 0893436, assinado pelo requerente, apresentou a seguinte justificativa para a realização do curso e, conseqüentemente, obtenção do auxílio bolsa:

"Sou empregado do Confea desde o ano de 2010, e, cabe ressaltar que, desde meu ingresso, nunca solicitei e não obtive qualquer auxílio bolsa, seja para graduação, pós-graduação ou idiomas. Mas, ao mesmo tempo, sempre tive a percepção de que o auxílio bolsa idioma integra o rol de inúmeros benefícios relevantes disponibilizados pelo Confea, ressaltando a preocupação do órgão com a melhoria de vários aspectos pertinentes às nossas vidas profissionais e pessoais."

Também presente nos documentos de solicitação, citados acima, verifica-se o rol de competências que o empregado deverá desenvolver e aplicar no seu dia a dia de trabalho, na GCD, conforme transcrito abaixo:

"Apesar de já ter assumido a coordenação de comissões (para projetos específicos) e de ter atuado como gestor de unidade organizacional por muitos anos neste Federal, posições que sempre me estimularam e me conduziram ao estudo dos respectivos assuntos técnicos, até mesmo relacionados a textos no idioma inglês, sempre me apoiei em recursos próprios e no autodidatismo para o desenvolvimento dessa competência. Aos 51 anos, sempre estudando temas pertinentes à gestão estratégica de pessoas, mantenho-me muito focado no desenvolvimento contínuo de competências técnicas e comportamentais, visando dedicá-las ao órgão por meio do trabalho que desenvolvo. Assim, a retomada e o avanço do estudo do idioma inglês se mostra fundamental para o acesso a materiais didáticos de elevada qualidade, aumentando também a diversidade dos conhecimentos que pretendo continuar reunindo e aplicando."

Ressaltamos que, conforme aponta o Art. 2º da Portaria nº 003/2014 (doc. 0908079), os objetivos dos eventos de capacitação são:

I - aumentar a competência e melhorar o desempenho dos empregados na realização das atividades profissionais, ajudando o Confea a desenvolver suas competências organizacionais e a atingir seus objetivos;

II - melhorar a qualificação e a especialização dos empregados do Confea para que possam contribuir no processo de aprendizagem coletiva, compartilhando conhecimentos, habilidades e atitudes (competências);

III - auxiliar no processo de desenvolvimento educacional dos empregados, melhorando sua atuação como profissional, além de sua condição como cidadão e pessoa."

Ressaltamos ainda que, conforme aponta o Art. 47º da Portaria nº 003/2014 (doc. 0908079), a relação entre o tema da capacitação e as atividades laborais do empregado devem atender alguns critérios:

Art. 47. Quando da solicitação por iniciativa própria ou do Confea, a chefia imediata deverá emitir parecer quanto à coerência, pertinência e aplicabilidade dos conhecimentos na unidade organizacional sob sua responsabilidade, tomando por base:

I - o alinhamento do tema do evento de capacitação com o rol de competências humanas (fundamentais, específicas e/ou gerenciais) vinculadas ao empregado que deseja participar do evento;

II - a vinculação entre o conteúdo programático e as atividades desenvolvidas pelo empregado referentes ao cargo e ocupação em que está enquadrado no PCCS e seu espaço ocupacional.

III - a capacidade de aplicação e disseminação das competências (conhecimentos, habilidades e/ou atitudes) a serem desenvolvidas no evento de capacitação na unidade organizacional;

IV - as atribuições definidas para a unidade organizacional;

V - o planejamento estratégico do Confea; e

VI - a compatibilização do nível de escolaridade do empregado com o exigido para o evento de capacitação.

CONCLUSÃO

Considerando o exposto, este SEDEP é FAVORÁVEL à concessão do auxílio bolsa para o empregado requerente, ficando condicionado o pagamento do auxílio, nos limites estabelecidos no normativo, à apresentação do comprovante de pagamento emitido pela instituição de ensino ou pela rede bancária.

Considerando que por meio do Despacho GCD 0920825 (0920825), de 04 de março de 2024, a Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD encaminhou os autos ao Gabinete da Presidência - GABI, nos seguintes termos:

Considerando a solicitação de concessão de Auxílio Bolsa para Idiomas (inglês), do empregado Nelson Dafico Ramos Filho (0893436), nos termos dos arts. 21 e 22 do Normativo de Pessoal - Capacitação, aprovado pela Portaria nº 003/2014;

Considerando que o citado normativo estabelece o prazo de outubro do ano anterior ou, excepcionalmente, fevereiro do ano em exercício para a apresentação da solicitação do Auxílio Bolsa, que no caso em tela se dá de forma intempestiva, porém a Gerência de Cultura e Desenvolvimento de Pessoas - GCD informa a existência de disponibilidade orçamentária sem necessidade de reformulação da proposta aprovada para o respectivo centro de custos no exercício de 2024;

Considerando que a GCD verificou o cumprimento de todos os requisitos pelo empregado solicitante e posicionou-se favoravelmente à concessão do Auxílio Bolsa parcial - documento 0914081, no valor de 80% da mensalidade do curso de inglês;

Esta GCD manifesta-se de acordo com o pleito do empregado Nelson Dafico Ramos Filho e submete a apreciação superior (Conselho Diretor) para decisão administrativa.

Considerando que por meio do Despacho GABI 0921162, de 04 de março de 2024, o Gabinete da Presidência - GABI encaminhou os autos à Advocacia Geral do Sistema - AGS, nos seguintes termos:

Trata-se da solicitação de concessão de Auxílio Bolsa para Idiomas (inglês), do empregado Nelson Dafico Ramos Filho (0893436), nos termos dos arts. 21 e 22 do Normativo de Pessoal - Capacitação, aprovado pela Portaria n.º 003/2014.

Haja vista a manifestação favorável da Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas (GCD), conforme o Parecer 1 (0914081) e Despacho 0920825, encaminhamos os autos para análise jurídica e posterior apreciação do Conselho Diretor.

Considerando que por meio do Despacho AGS 0921414, de 04 de março de 2024, a Advocacia Geral do Sistema - AGS encaminhou os autos ao Setor de Advocacia Consultiva - Adcon, *para conhecimento e manifestação*, culminando no Parecer 22 (0925352), de 11 de março de 2024:

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de auxílio-bolsa (0893436) para estudo do idioma inglês, formulado pelo colaborador Nelson Dafico Ramos. Os objetivos a serem alcançados, por meio da capacitação, foram indicados pelo colaborador nos seguintes termos:

"Entendo que o desenvolvimento contínuo de competências profissionais é algo de grande relevância para o desempenho individual e, conseqüentemente, organizacional. A área de gestão estratégica de pessoas é integrada por inúmeros temas, sendo imensa a quantidade de material didático na língua inglesa, seja escrito ou audiovisual, disponível em plataformas científicas, sites, ou mesmo em redes sociais (como palestras no Youtube).

Ao retomar os estudos, visando a proficiência na língua inglesa, tenho certeza que será aspecto fundamental para a melhoria qualitativa do processo de aprendizado e das competências que colocarei à disposição do Confea.

(...)

Considerando o exposto, ratifico minha solicitação para obtenção do auxílio bolsa idioma, pertinente ao ano de 2024, como forma de viabilizar a continuação dos estudos da língua inglesa e de materiais técnicos da gestão estratégica de pessoas (disponíveis na língua inglesa)."

O SEDEP diligenciou junto ao SETAP, para verificar se o colaborador atende ao disposto no §3º art. 28 da Portaria AD-nº 003/2014, consoante Despacho SEDEP (0893581). Em resposta, o SETAP informou que o colaborador não apresentou faltas no período de 12 (doze) meses que pudessem comprometer sua habilitação para o benefícios, nos termos do Despacho SETAP (0906223).

O SEDEP elaborou o Parecer nº 2/2024 (0906223), que verificou o atendimento aos requisitos estabelecidos pela Portaria AD-nº 003/2014, e se manifestou FAVORÁVEL à concessão do auxílio bolsa para o empregado requerente, ficando condicionado o pagamento do auxílio, nos limites estabelecidos no normativo, à apresentação do comprovante de pagamento emitido pela instituição de ensino ou rede bancária.

É o que importa relatar.

2. ANÁLISE

A Portaria AD-nº 003/2014 estabelece duas previsões específicas aplicáveis ao caso posto à apreciação, nos termos do art. 19 e 23, cujos termos a seguir transcrevemos:

Art. 19 A participação em programas de idiomas, graduação e pós-graduação poderá ser estimulada por meio de:

I - liberação da frequência ao trabalho;

II - auxílio bolsa parcial;

III - auxílio bolsa integral.

(...)

Art. 23 Auxílio Bolsa, parcial ou integral, para a realização de cursos de idiomas é destinado aos empregados ocupantes de cargos de carreira e de livre provimento, admitidos há no mínimo 2 (dois) anos, com atuação no Confea, se houver interesse do órgão, mediante solicitação do empregado ou da unidade organizacional de lotação do empregado.

Nesta linha, infere-se que o requerimento encontra amparo tanto no art. 19 como no art. 23 da Portaria AD-nº 003/2014, desde que haja interesse manifestado pelo órgão.

O Parecer SEDEP nº 2/2024 (0906223) também verificou o atendimento aos arts. 21, 22, 24, 27, 28 e 44 da Portaria AD-nº 003/2014, o que indica a aptidão do colaborador para fruir o benefício nos termos estabelecidos pela norma.

A análise identificou que o requerente atendeu a todos os requisitos constantes do check-list, à exceção do item 13, que trata da data limite estabelecida para a concessão ordinária dos pedidos de auxílio. Contudo, tal apontamento não possui o condão de impedir a concessão nos termos pleiteados, conforme esclareceu a analista:

"Por meio da tabela acima, percebemos que o funcionário atende aos requisitos apresentados pela Portaria nº 003/2014 (doc. 0908079), com exceção do item 13.

Quanto ao item 13 da tabela acima, que trata do prazo para solicitação do benefício, percebe-se que a requisição ocorreu no dia 10/01/2024, sendo que, conforme o normativo (Portaria nº 003/2014), o prazo excepcional para a solicitação é o final do mês de fevereiro do ano em que se inicia o curso.

Quando da confecção do normativo, tal regra foi elaborada para que se pudesse fazer o planejamento orçamentário da área de recursos humanos, com a concessão de auxílio bolsa. A definição do prazo de fevereiro do ano em que se inicia o do curso, para solicitação extraordinária, também foi definido de forma a permitir que houvesse ajuste via reformulação orçamentária. Ocorre que, com o passar dos anos e com a melhoria do processo de Formulação Orçamentária no Confea, a área de recursos humanos passou a destinar um valor a ser gasto anualmente com tais despesas de auxílio bolsa graduação, pós graduação e idiomas. Isso, pois, em razão das experiências práticas, verificou-se que muitas vezes não era possível a tomada de decisão por parte do requerente ainda dentro dos prazos regimentais. Tal situação, em parte, é justificada pelo surgimento e incremento de cursos de capacitação à

distância, que permitem o início e a respectiva inscrição em momentos diferentes do que normalmente ocorria quando falávamos apenas em cursos presenciais.

Assim, esta Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoal - GCD informa a existência de disponibilidade orçamentária para a concessão do benefício solicitado, considerando como base o teto do valor destinado para esse tipo de capacitação - 0908070, sendo necessário remanejar verba de outro centro de custo, como foi feito para a continuidade dos demais auxílios bolsas em 2024.

Complementamos, informando que, de acordo com os controles oficiais da GCD, o empregado não foi beneficiado com nenhum curso na respectiva área de conhecimento pleiteada, no decorrer dos últimos 3 anos.

Nesse sentido, quanto aos critérios estabelecidos pela Portaria nº 003/2014 (doc. 0908079) para a concessão do benefício, considerando as informações contidas na tabela acima, a justificativa apresentada pela GCD quanto ao prazo de requerimento, bem como a possibilidade de remanejamento orçamentário, entendemos ser pertinente a concessão do auxílio bolsa. Passamos agora à análise de pertinência do tema da capacitação para a atuação do empregado no Confea."

Assim, em que pese o desatendimento do item 13 do Parecer SEDEP nº 2/2024 (0906223), verifica-se possível o atendimento ao pleito do empregado. Além disso, percebe-se que a ação pretendida alinha-se com os preceitos contidos no art. 2º da Portaria nº 003/2014:

I - aumentar a competência e melhorar o desempenho dos empregados na realização das atividades profissionais, ajudando o Confea a desenvolver suas competências organizacionais e a atingir seus objetivos;

II - melhorar a qualificação e a especialização dos empregados do Confea para que possam contribuir no processo de aprendizagem coletiva, compartilhando conhecimentos, habilidades e atitudes (competências);

III - auxiliar no processo de desenvolvimento educacional dos empregados, melhorando sua atuação como profissional, além de sua condição como cidadão e pessoa."

Diante dos elementos apresentados, o SEDEP concluiu ser possível a concessão nos moldes requeridos pelo empregado, ficando condicionado o pagamento do auxílio, nos limites estabelecidos no normativo, à apresentação do comprovante de pagamento emitido pela instituição de ensino ou pela rede bancária.

Em síntese, o requerente apresenta elementos suficientes para a apreciação e deferimento do seu pleito, que pode ser objeto de exame pela instância decisória competente, de modo que o juízo de conveniência e oportunidade sobre a concessão do benefício deve ser exercido nos termos do art. 53 da Portaria nº 003/2014 (doc. 0908079).

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Setor de Advocacia Consultiva se manifesta **pela legalidade e juridicidade** da concessão do auxílio bolsa para estudo do idioma inglês, requerido pelo empregado Nelson Dafico Ramos Filho, acompanhando o Parecer SEDEP nº 2/2024 (0906223), no sentido de que o pagamento do auxílio deve ficar condicionado à apresentação do comprovante de pagamento emitido pela instituição de ensino ou pela rede bancária.

Considerando que por meio do Despacho GOC 0930257, de 15 de março de 2024, a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC informou nos seguintes termos:

Considerando as informações que constam no Despacho CD (Sei 0929424).

Informa-se a emissão da Nota de Pré-empenho nº 39/2024, no valor solicitado, com validade até 31/12/2024 (Sei 0930254).

Ressalta-se, neste caso, que a atribuição da GOC se restringe apenas ao bloqueio da verba orçamentária, sendo as análises de mérito, oportunidade e conveniência exclusivos da Administração.

DECIDIU, por unanimidade:

1) Aprovar o requerimento de Auxílio Bolsa apresentado pelo empregado Nelson Dafico Ramos Filho, para o curso de idioma (inglês) conforme documento SEI 0893436, nos termos da Portaria AD nº 003/2014; e

2) Restituir os autos à Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD, para as providências decorrentes,

Presidiu a sessão o Eng. Telecom. **Vinicius Marchese Marinelli**. Presentes o Vice-Presidente, Eng. Eletric. **Evânio Ramos Nicoleit** e os Diretores Eng. Agr. **Álvaro João Bridi**, Eng. Agr. **Francisco das Chagas da Silva Lira**, Eng. Mec. **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira**, Eng. Eletric. **Marcos da Silva Drago** e Eng. Ftal. **Nielsen Christianni Gomes da Silva**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 20/03/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0932194** e o código CRC **7FE2B82A**.